

OSB-JOINVILLE - CÓDIGO DE CONDUTA

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta tem por objetivo apresentar a Carta de Identidade que constitui a Carta Régia dos Observatórios Sociais, e estabelecer os princípios éticos e as normas básicas de conduta que devem orientar as relações internas e externas de todos os dirigentes, associados funcionários, voluntários, demais colaboradores e apoiadores do Observatório Social do Brasil Joinville - OSB-JOINVILLE, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

Esperamos que todos os envolvidos tenham plena ciência e observem os seus termos em todas as atividades realizadas em nome do OSB-JOINVILLE, da mesma forma que todas as atividades operacionais sejam realizadas de acordo com o presente Código de Procedimentos. O trabalho do OSB-JOINVILLE junto aos órgãos públicos e à sociedade exige uma atuação com padrões máximos de transparência, independência e idoneidade.

A nossa reputação e a nossa credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da boa imagem do OSB-JOINVILLE como entidade representante confiável da sociedade civil ante os órgãos públicos.

Ressaltamos que nossa atuação é pautada no apartidarismo, visão de longo prazo e comprometimento com o meio ambiente e justiça social, valores esses que sempre serão incentivados e cultivados pelo OSB-JOINVILLE.

A observância da Carta de Identidade e do Código de Conduta por cada um dos dirigentes, associados funcionários, voluntários, demais colaboradores e apoiadores, reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é consolidar e manter a boa reputação do OSB-JOINVILLE.

O Presente Código de Conduta, foi aprovado pela seguinte Diretoria OSB-JOINVILLE em XX de Setembro de 2017:

Alexsandro Schu – Presidente

Fernando Paulo Martins - Vice Presidente

Marcio Treml - Secretário

Mauro Costa Faria - 1º Tesoureiro

Silvio Negromonte Punchirolli - 2º

INDICE

- 1. Carta de identidade dos Observatórios Sociais (os dez mandamentos)**
- 2. Relacionamento com associados**
- 3. Conduta dos integrantes do OSB-JOINVILLE**
- 4. Relacionamento com a Rede OSB de Controle Social**
- 5. Responsabilidade na atuação**
- 6. Relações com o Poder Público**
- 7. Conflito de interesses**
- 8. Filiação partidária**
- 9. Utilização e preservação dos bens do OSB-JOINVILLE**
- 10. Porta-vozes do OSB-JOINVILLE**
- 11. Captação de recursos**
- 12. Prestação de contas**
- 13. Violações**
- 14. Disposições gerais**

1. CARTA DE IDENTIDADE DOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS (os dez mandamentos)

Todos os Observatórios Sociais são regidos pela seguinte Carta Régia de Identidade, aprovada por todos os Observatórios associados ao Observatório Social do Brasil em assembleia geral:

1. Garantir, em qualquer nível organizacional, a associação de pessoas idôneas, sem vinculação partidária ou subordinação a órgão observado.
2. Fundamentar o alicerce institucional a partir da mais ampla diversidade representativa da sociedade civil organizada.
3. Estimular o trabalho voluntário no controle social e pela cidadania fiscal.
4. Respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Observatório Social do Brasil, fundamentado na padronização dos trabalhos.
5. Primar pela sustentabilidade ética, sem vínculo com recursos de órgão fiscalizado ou de fonte inidônea.
6. Garantir a adequação dos Estatutos Sociais ao do Observatório Social do Brasil.
7. Submeter-se ao Conselho de Ética instituído pelo Observatório Social do Brasil.
8. Primar pela qualidade da aplicação dos recursos públicos e estimular a cidadania fiscal, focado no interesse coletivo.
9. Divulgar, pública e periodicamente, os relatórios de atividades e prestação de contas, aprovadas pela diretoria.
10. Manter uma postura imparcial e impessoal, focada na avaliação construtiva de processos e resultados.

2. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS

O critério para admissão ou participação voluntária será o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com critérios e objetivos predeterminados. Não haverá discriminação por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

O direito de participar como associado do OSB-JOINVILLE é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas apartidárias, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-JOINVILLE.

O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-JOINVILLE, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no Estatuto do OSB-JOINVILLE.

3. CONDOTA DOS INTEGRANTES DO OSB-JOINVILLE

O OSB-JOINVILLE espera de seus integrantes (associados, Conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, voluntários e apoiadores), no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa costuma empregar em seus assuntos pessoais, ou seja, uma conduta honesta e digna, em conformidade com as leis e os padrões éticos da sociedade.

O OSB-JOINVILLE espera que todos os assuntos da organização, sem exceção, sejam tratados com sigilo, confidencialidade e discrição, manifestando-se publicamente somente em ações educativas ou por ocasião da publicação do Relatório Quadrimestral. Todos os procedimentos e qualquer tipo de comunicação do OSB-JOINVILLE com órgãos públicos devem ser formalizados por escrito.

O OSB-JOINVILLE investigará pronta e rigorosamente todos os fatos que no seu âmbito de atuação envolvam suspeita de fraude, furto, roubo, registros contábeis errados, apropriação indébita ou qualquer outro crime, contravenção penal ou ilícito, bem como atos que se desviem dos procedimentos estabelecidos pelo OSB-JOINVILLE.

4. RELACIONAMENTO COM A REDE OSB DE CONTROLE SOCIAL

O OSB-JOINVILLE, como membro da Rede OSB de Controle Social do Observatório Social do Brasil (OSB), pode utilizar materiais disponibilizados por outros Observatórios e pelo próprio OSB, desde que previamente autorizado e sempre citando a fonte/autor do material.

Como membro da Rede, é dever do OSB-JOINVILLE valorizá-la, participando dos encontros e reuniões, mantendo contato com os membros e compartilhando informações consideradas relevantes para a Rede, inclusive fazendo uso do nome da Rede para emprestar credibilidade às ações do OSB-JOINVILLE no município.

O OSB-JOINVILLE deverá manter seu cadastro junto ao OSB atualizado para que seus dados possam ser compartilhados com os demais membros da Rede.

O OSB-JOINVILLE deverá primar pela ética e transparência também na relação com o OSB e com os demais OS integrantes da Rede, igualmente zelando pelo nome e imagem da Rede OSB de Controle Social.

O OSB-JOINVILLE deverá apoiar e fazer cumprir todas as deliberações tomadas em Reuniões da Rede e pela diretoria do OSB.

5. RESPONSABILIDADE NA ATUAÇÃO

Os integrantes devem exercer suas atividades com transparência e estrita observância à lei, aos princípios e as orientações do OSB-JOINVILLE, sendo de sua responsabilidade a adoção das providências cabíveis quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome e os interesses da organização.

Todos os documentos a serem apresentados aos órgãos públicos ou à imprensa deverão ser assinados por Diretores estatutários, salvo expressa previsão de forma contrária.

É obrigação de todos conhecer e praticar as disposições deste Código bem como de preservar o nome e da imagem do OSB-JOINVILLE.

Os líderes, especialmente pela dedicação do seu tempo, de sua presença, de sua experiência e, sobretudo pelo seu exemplo, têm a obrigação de contribuir para que seus liderados e demais integrantes cumpram integralmente este Código de Conduta, devendo:

- divulgar aos seus liderados o conteúdo deste Código de Conduta e conscientizá-los sobre sua necessidade e observância, evitando assim que qualquer integrante cometa uma violação por falta de informação;
- identificar os integrantes que tenham violado este Código de Conduta e levar o assunto à discussão junto ao Conselho Consultivo do OSB-JOINVILLE;
- criar a cultura de observância do Código de Conduta e incentivar que os integrantes apresentem dúvidas com relação à sua aplicação.

6. RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

É expressamente vedado a todos os integrantes do OSB-JOINVILLE oferecer presentes ou benefícios a funcionários públicos, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros. Da mesma forma, os integrantes do OSB-JOINVILLE não devem aceitar presentes ou favores de funcionários públicos, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

É vedado a qualquer dirigente ou colaborador OSB-JOINVILLE, o vínculo de trabalho, assessoria ou qualquer outra função com relação ao serviço público alvo de observação por parte do OSB-JOINVILLE.

7. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesse ocorre quando qualquer pessoa influencie ou possa influenciar uma decisão do OSB-JOINVILLE que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, ou para outros.

Os integrantes do OSB-JOINVILLE, devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses do OSB-JOINVILLE, nem causem dano à sua imagem e reputação. Apenas para efeito exemplificativo, estão listadas abaixo algumas situações que caracterizam conflito de interesse:

- ter interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação do OSB-JOINVILLE;
- dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, possam trazer vantagem pessoais;
- aceitar benefícios, diretos ou indiretos, que possam ser interpretados como retribuição ou para obter posição favorável do OSB-JOINVILLE;
- utilizar recurso do OSB-JOINVILLE para atender a interesses particulares;
- contratar familiares, ou solicitar que outro integrante o faça, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.

Qualquer situação de conflito de interesse identificada deve ser comunicada a Diretoria Executiva do OSB-JOINVILLE, que poderá resolver a questão com base no Estatuto.

8. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

É terminantemente proibido aos integrantes do OSB-JOINVILLE, terem algum tipo de filiação ou vínculo político-partidária, uma vez que isso conflita com a atuação da organização.

É terminantemente proibido o exercício de atividades ou manifestação político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do OSB-JOINVILLE.

É terminantemente proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, publicações ou qualquer outra propriedade do OSB-JOINVILLE, bem como o uso do nome ou das ações dos OSB-JOINVILLE por políticos ou candidatos.

9. UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DO OSB-JOINVILLE

Cabe aos integrantes do OSB-JOINVILLE, zelar pela conservação dos ativos do OSB-JOINVILLE, que compreendem instalações, equipamentos, móveis, valores e outros. Não é permitido utilizar equipamentos e outros bens do OSB-JOINVILLE para uso particular ou outras finalidades.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software e hardware devem ser restritos às atividades profissionais de cada integrante.

Os integrantes do OSB-JOINVILLE não estão autorizados a usar o endereço do OSB-JOINVILLE para recebimento de correspondências particulares, exceto nos casos autorizados.

10. PORTA-VOZES DO OSB-JOINVILLE

Apenas o Presidente da Diretoria Executiva está autorizado a falar em nome do OSB-JOINVILLE e fazer comentários na imprensa ou a grupos externos.

Outros integrantes que necessitem representar ou falar sobre o OSB-JOINVILLE, em alguma ocasião, precisam de autorização prévia da diretoria para fazê-lo.

É recomendável que os Relatórios Quadrimestrais sejam usados como ferramenta de comunicação do OSB-JOINVILLE com a imprensa e com a sociedade, minimizando a necessidade de um porta-voz institucional e personalizado.

Logo, quem “fala” pelo OSB-JOINVILLE é o Relatório Quadrimestral previamente aprovado pelos dirigentes do OSB-JOINVILLE.

É vedado aos voluntários responsáveis por atividades junto a órgãos públicos falar em nome do OSB-JOINVILLE sem prévia autorização.

11. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para que o trabalho do OSB-JOINVILLE seja considerado idôneo, a transparência quanto à captação de recursos é vital. Por isso, é vedada a captação de recursos junto a órgãos públicos municipais, pois tais fontes podem comprometer a independência na atuação do OSB-JOINVILLE.

Já recursos captados com pessoas físicas, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, universidades, são permitidas, desde que o OSB-JOINVILLE diversifique suas fontes, não se tornando dependente de um único doador.

Todo recurso captado (financeiro, material ou humano) deve ser utilizado para a operacionalização do OSB-JOINVILLE. É vedado o uso de recursos captados para custear despesas pessoais de qualquer integrante do OSB-JOINVILLE.

As receitas geradas pelas atividades do OSB-JOINVILLE constituirão a receitas financeiras devendo ser depositados em conta bancária específica do OSB-JOINVILLE, a partir da qual serão movimentados, mediante assinatura da diretoria, conforme previsto em seu Estatuto.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A transparência é fundamental para a atuação e a reputação do OSB-JOINVILLE perante a sociedade. Os Relatórios Quadrimestrais prestam contas aos integrantes do OSB-JOINVILLE e à sociedade quanto a atuação do OSB-JOINVILLE, por isso é obrigatória a sua elaboração, aprovação pela alta administração e seu compartilhamento com qualquer órgão de imprensa ou cidadão.

As normas e práticas de contabilidade do OSB-JOINVILLE devem ser rigorosamente observadas, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação das atividades do OSB-JOINVILLE.

Desta forma, é necessário assegurar a contabilização de todo e qualquer bem ou direito que o OSB-JOINVILLE esteja obrigado a fazer.

13. VIOLAÇÕES

É esperado que todos os integrantes do OSB-JOINVILLE cumpram a presente diretrizes em todas as circunstâncias. O Integrante que violar uma conduta ou prática do OSB-JOINVILLE, ou que permita que um liderado o faça, estará sujeito à ação disciplinar, inclusive a de ser desligado, conforme o Estatuto. O integrante que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer outro integrante, deverá levar tal fato ao conhecimento da administração do OSB-JOINVILLE que tomará as providências previstas no estatuto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Código de Conduta vigorará por tempo indeterminado cabendo à Diretoria do OSB-JOINVILLE a sua aprovação, atualização e divulgação.

Serão levadas ao conhecimento de todos os associados e demais públicos interessados as diretrizes de conduta contidas neste Código. Portanto, nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes do presente Código, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento.

***** FIM *****